

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**Nº 010/2015****(S01848-201502)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.

com o NIPC 502 550 066, para a instalação sita no Loteamento Industrial da Murteira, Lote 30 e 31, freguesia de Samora Correia e concelho de Benavente, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos

Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de fevereiro de 2020.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2015.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para tratamento e valorização orgânica de resíduos não perigosos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem, tratamento (compactação, enfardamento, desmantelamento), e armazenagem de resíduos.

Relativamente aos resíduos plásticos, o tratamento consiste na sua triagem, trituração, destroçamento e extrusão.

Existe também uma linha de Preparação de Combustíveis Derivados de Resíduos (triagem, trituração, loteamento, peletização e embalagem).

R3 - Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05
01 03 08	Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07
01 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (solos, areias e outros resíduos não perigosos resultantes da fragmentação e transporte de minério, etc)
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07
01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (solos, areias e outros resíduos não perigosos resultantes do tratamento físico/químico, etc)

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

LER	Designação
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08
02 01 10	Resíduos metálicos
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (ráfias e outros materiais de amarração biodegradáveis, etc)
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (chapas, argolas e outros materiais metálicos de identificação, etc)
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes
02 03 03	Resíduos de extração de solventes
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de produtos alimentares fora de prazo com restos de produção)
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (terras e solos de limpeza e outros resíduos de limpeza das instalações, etc)
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de resíduos de limpeza e higienização das instalações, etc)
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de resíduos de limpeza e higienização das instalações, etc)
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (cascos de vidro, carcasas (produtos não conformes do fabrico e acondicionamento de bebidas), restos de material de rotulagem, etc)
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos resultantes do processo de cozedura da cortiça como por exemplo mistura de resíduos de cortiça com outros materiais, terras e pedras, entre outros não perigosos, etc)
03 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Agentes da preservação da madeira não anteriormente especificados)
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (peças de maquinaria e engrenagens (borrachas, madeiras e plásticos compósitos); guias rolo em madeira, e blocos de betão de ancoragem de rolos)
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa
04 01 02	Resíduos da operação de calagem
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (restos de produção, mistura de tecidos, fibras, aparas de têxteis, componentes e aplicações metálicas e plásticas danificadas)
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 15	Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14
04 02 17	Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

LER	Designação
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (restos de produção, mistura de tecidos, fibras, aparas têxteis)
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento
05 01 16	Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo
05 01 17	Betumes
05 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de colunas de destilação, resíduos de neutralização de hidrocarbonetos)
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento
05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Terras e poeiras de operações de limpeza, etc.)
05 07 02	Resíduos contendo enxofre
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (filtros, lamas de metaneiros e outros não perigosos)
06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos aquosos não perigosos do FFDU de ácidos)
06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos aquosos não perigosos do FFDU de bases)
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos aquosos não perigosos do FFDU de sais e suas soluções e de óxidos metálicos)
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos aquosos não perigosos contendo metais)
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02
06 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de enxofre, etc)
06 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (soluções aquosas não perigosas da FFDU de halógenos e processos químicos de halógenos)
06 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de areias fora de especificação)
06 09 02	Escórias com fósforo
06 09 04	Resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03
06 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (fosfatos fora de especificação)
06 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos do processo não contendo substâncias perigosas, etc)
06 11 01	Resíduos cálcicos de reação da produção de dióxido de titânio
06 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (pigmentos inorgânicos, fora de especificação)
06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (carvão ativado fora de especificação, etc)
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de FFDU orgânicos de base não perigosos como por exemplo lamas de cal, entre outros)
07 02 13	Resíduos de plásticos
07 02 15	Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14
07 02 17	Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (gitos, crostas, entre outros)
07 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (pigmentos orgânicos, fora de especificação)
07 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (lotes fora de especificação)
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (carbonato de cálcio e outros excipientes inertes fora de especificação, etc)
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (restos de cascas de frutos, e outras plantas aromáticas)
07 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (pigmentos fora de especificação)
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11
08 01 17*	Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

LER	Designação
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (granalha, areias e outros materiais de decapagem fora de especificação, etc)
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
08 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de materiais fibrosos à base de cerâmica, etc)
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidas em 08 03 12
08 03 17*	Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (rolos de impressão (plásticos não recicláveis))
08 04 09*	Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 09
08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de resíduos de limpeza e varredura da fábrica, material não conforme (plásticos, pó de tinta))
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (telas e outros média de impressão danificados (kraft, acrílico, cerâmica, couchê, têxtil), etc)
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
10 01 04*	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coqueificação não abrangidas em 10 01 14
10 01 17	Cinzas volantes de coqueificação não abrangidas em 10 01 16
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 05 e 10 01 18
10 01 24	Areias de leitos fluidizados
10 01 25	Resíduos de armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (terras, pedras e areias de limpeza de silos e áreas de armazenagem, etc)
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias
10 02 02	Escórias não processadas
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07
10 02 10	Escamas de laminagem
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Restos de produção e material não conforme)
10 03 02	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas
10 03 05	Resíduos de alumina
10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23
10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de soldadura, refratários/caco, etc)

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

LER	Designação
10 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (fragmentos de chumbo do processamento mecânico, etc)
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária
10 05 04	Outras partículas e poeiras
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (fragmentos de zinco do processamento mecânico, etc)
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária
10 06 04	Outras partículas e poeiras
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (fragmentos de cobre do processamento mecânico, etc)
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases
10 07 04	Outras partículas e poeiras
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (partículas provenientes do processamento mecânico, etc)
10 08 04	Partículas e poeiras
10 08 09	Outras escórias
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12
10 08 14	Resíduos de ânodos
10 08 16	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados como por exemplo filtrantes, resíduos de lavagem de peças, resíduos de acabamento de superfícies, entre outros não perigosos.
10 09 03	Escórias do forno
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07
10 09 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11
10 09 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos não perigosos provenientes da limpeza do forno, etc)
10 10 03	Escórias do forno
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07
10 10 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11
10 10 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos não perigosos provenientes da limpeza do forno)
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 05	Partículas e poeiras
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais de polimentos usados)
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
10 12 03	Partículas e poeiras
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de resíduos de limpeza e varredura da fábrica, caco e mistura de caco vidrado, lama de caco)
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

LER	Designação
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 09*	Resíduos do fabrico de fibrocimento contendo amianto
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (cimento, argamassa fora de uso (produtos não conformes), etc)
11 01 13*	Resíduos de desengorduramento contendo substâncias perigosas
11 01 14	Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (escórias de cobre)
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de processos hidrometalúrgicos do magnésio)
11 05 01	Escórias de zinco
11 05 02	Cinzas de zinco
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (vermicolite e kevlar fora de especificação, etc)
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 16*	Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (restos de produção, serraduras, mistura de aparas (metálicas e plástico))
13 08 99*	Outros resíduos não anteriormente especificados (massas lubrificantes, óleo fora de especificação, entre outros)
14 06 04*	Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02
16 01 03	Pneus usados
16 01 07*	Filtros de óleo
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito
16 01 17	Metais ferrosos

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

LER	Designação
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (têxteis, para-choques, madeiras de tablier, alcatifas, peles e napas de estofos)
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (*) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas
16 06 01*	Acumuladores de chumbo
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas
16 11 01*	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01
16 11 03*	Outros revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03
16 11 05*	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 06*	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 03 03*	Alcatrão e produtos de alcatrão
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

LER	Designação
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
17 05 07*	Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07
17 06 03*	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 10*	Carvão ativado usado proveniente do tratamento de gases de combustão
19 01 11*	Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15
19 01 19	Areias de leitos fluidizados
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (escamas e outros materiais de contenção térmica)
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de gradagem ou tamizagem, etc)
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04 01	Resíduos vitrificados
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	Composto fora de especificação
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Areias e terras de limpeza dos parques, etc)
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos da lavagem de tanques do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos)
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarmenamento
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (membranas de ultra filtração, carvão ativado usado, tamisadores, concentrado de osmose inversa, entre outros não perigosos)
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (membranas de ultra filtração, carvão ativado usado, tamisadores, concentrado de osmose inversa, entre outros não perigosos)
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05
19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (lamas da produção/processo de desidratação)
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

LER	Designação
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 19*	Pesticidas
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 37*	Madeira contendo substâncias perigosas
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (borrachas, fibras, esferovite, espumas, CD/DVD, entre outros não perigosos)
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (mistura de resíduos da limpeza urbana e infra-estruturas não perigosos, como varreduras, areias, terras, etc)

3 - Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea:

- Resíduos Perigosos - 48 toneladas para a operação R13 (armazenagem) e 48 toneladas para a operação D15 (armazenagem).
- Resíduos Não perigosos - 6 toneladas para a operação R3 (extrusão de plásticos), 254 toneladas para a operação R12 (processamento), 1084 toneladas para a operação R13 (armazenagem) e 148 toneladas para a operação D15 (armazenagem).

A capacidade Anual:

- Resíduos Perigosos - 1853 toneladas para a operação R13 e 253 toneladas para operação D15.

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

- Resíduos Não Perigosos - 4586 toneladas para a operação R3 (extrusão de plásticos), 19796 toneladas para a operação R12 (processamento), 11614 toneladas para a operação R13 (armazenagem) e 1584 toneladas para a operação D15 (armazenagem).

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

4.8 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.10 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis deverão ser corretamente armazenados tendo em conta as condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis.

4.11 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.13 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.14 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.15 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

4.16 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" (disponível no sítio da APA na internet).

4.17 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.18 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.19 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.20 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.21 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Benavente.

4.22 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.23 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.24 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à gestão de resíduos é constituída por dois armazéns inseridos em dois lotes (30 e 31), contíguos e com ligação entre si. O lote 30 tem uma área total de 4987 m², no qual se insere um pavilhão com 1987 m² de área bruta. O lote 31 possui uma área de implantação de 4987 m², com um armazém de 2003 m² de área.

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- Linha de processamento de CDR:
 - Grua de abastecimento
 - Ponte móvel
 - Tapete de alimentação
 - Triturador
 - Transportadores
 - Separador magnético
 - Prensa/peletizador
 - Unidade de arrefecimento
 - Silo
- Plataforma de Triagem:
 - Tapete de abastecimento
 - Plataforma de triagem de 4 posições
 - Transportadores
 - Separador magnético
- Enfardadora Horizontal:
 - Tapete de abastecimento
 - Prensa horizontal
 - Carril de fardos
- Linha de Reciclagem de Plásticos (LRP):
 - Destroçadores (3)
 - Moinhos (3)

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

- Micronizador
- Transportadores
- Separador ótico de cor
- Sistemas de aspiração
- Extrusora
- Chiller
- Suportes de acondicionamento
- Outros:
 - Prensa vertical
 - Mesa de trabalho
 - Grua multifunções
 - Pá carregadora
 - Empilhadores vários
 - Porta paletes vários
 - Báscula (60 toneladas) e balanças

Em cada linha, poderão existir pequenas alterações nos equipamentos, de acordo com as necessidades de otimização de funcionamento ou manutenção.

6- Identificação do responsável técnico.

Rui Manuel Fernandes Soares Lopes, n.º CC: 06639742 1ZZ4.

7- Localização e contactos.

Sede: Praceta Fernando Pessoa, n.º 7, 2686-401 Prior Velho

Instalação: Loteamento Industrial da Murteira, Lote 30 e 31

Freguesia: Samora Correia

Concelho: Benavente

Telefone: 263 659 580

Fax: 263 656 589

Endereço eletrónico: civre@triu.pt / geral@triu.pt

Georreferenciação: 38º 55'4.21"N; 008º 50'56.59"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: Principal - 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos

Secundários - 38312 - Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.

38321 - Valorização de resíduos metálicos

38322 - Valorização de resíduos não metálicos

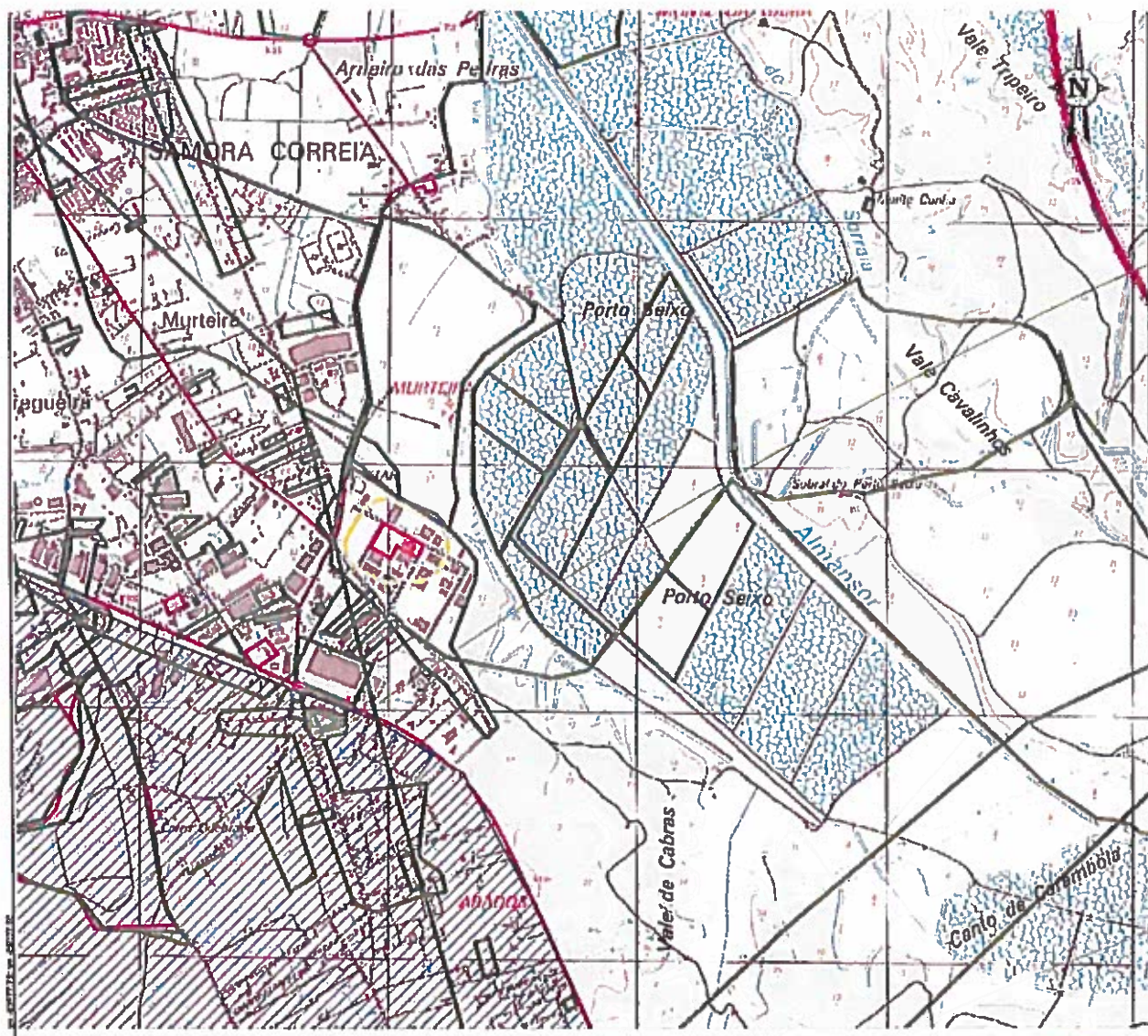
Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015**Anexos**

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

2

Especificações anexas ao Alvará n.º 010/2015

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**Carta n.º 405**
SIG - 8262
P-0089/2002**450.10.30.00001.2014**

